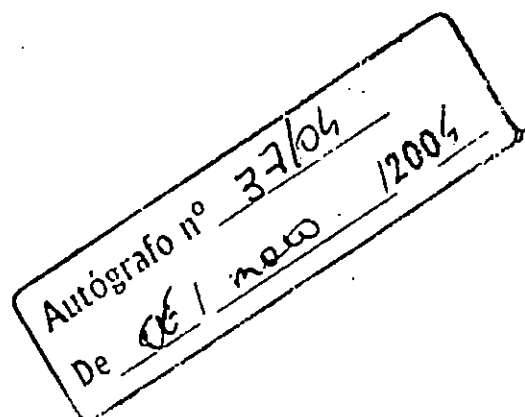


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.683

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DO IMÓVEL
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Precatório



DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 24/04/04

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.683

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à douta apreciação desse Augusto Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que trata de autorização para a concessão de uso de imóveis situados nas proximidades do açude Sítios Novos, no Município de Caucaia, com a exclusiva finalidade de neles se instalarem os interessados na execução de atividades de piscicultura no referido manancial, e os equipamentos necessários ao armazenamento de insumos e beneficiamento dos pescados.

Ressalte-se que, a partir da disponibilização dessas áreas, a piscicultura se tornará mais viável, uma vez que serão reduzidos os seus custos operacionais, tornando-a mais competitiva, ensejando em acréscimo nas exportações desses produtos e, pari passu, ampliará a oferta dos pescados no mercado interno, e, conseqüentemente, propiciará em redução dos preços ora praticados, sem esquecer tratar-se de opção alimentar riquíssima em proteínas, e que será acessada pela comunidade mais carente.

A respeito do assunto, convém esclarecer que o Estado do Ceará tem se mostrado incentivador desse tipo de atividade, como forma de melhorar as condições de vida da sua população, bem como de geração de emprego e renda no interior.

Comportam as duas glebas que se pretende conceder o uso, aproximadamente 38.000m² e serão divididas em 28 lotes, e mesmo situadas fora da área de preservação ambiental, serão fiscalizadas pela Secretaria dos Recursos Hídricos, a fim de se verificar o fiel cumprimento das normas regulamentares de seus usos.

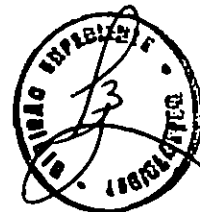
Esclareça-se, por fim que o uso dos lotes de terra em referência será concedido a título oneroso, mediante contratos específicos, precedidos de procedimento licitatório, conforme a vontade do artigo parágrafo 1º do artigo 19 da Constituição Estadual, e do artigo 17, Inciso I c/c o parágrafo 3º do artigo 23 da Lei Nº 8.666/93.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
Nesta

W. C. L.



ESTADO DO CEARÁ



Como se pode observar, trata-se de ação com afetação econômico-social, que deve ser tratada e conduzida como tal, merecendo o incentivo do Estado, através da elaboração da presente proposta e submissão para aprovação, pelo Poder Legislativo.

Em função da evidente relevância da matéria ora enfocada, convicto estou de que essa Augusta Casa Legislativa, uma vez mais, emprestará seu decisivo e valioso apoio ao projeto em anexo, para sua conseqüente transformação em lei.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2004.


LÚCIO GONÇALO DE ALCANTÁRA
Governador do Estado

we el
2



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O USO DO IMÓVEL QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante prévio procedimento licitatório específico e consequente contrato de concessão de uso oneroso, 28 (vinte e oito) lotes de terra fracionados de duas glebas com aproximadamente 38.000m², integrantes do patrimônio do Estado do Ceará, inseridos em duas áreas distintas, situadas no entorno do Açude Público Sítios Novos, fora da área de preservação ambiental, no Município de Caucaia, e contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.583.150.000/9.583.300.000 N e 505.200.000/505.400.000 E e U.T.M. 9.583.700.000/ 9.583.900.000 N e 502.900.000/503.400.000 E, conforme representação e descrição dos perímetros constantes dos Anexos I e II desta Lei..

Parágrafo único - A concessão de uso prevista neste artigo será outorgada aos concessionários pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período.

Art. 2º - Os lotes de terra, objeto da concessão de uso de que trata esta Lei, destinam-se à implantação de instalações para armazenamento e beneficiamento dos pescados observada a legislação incidente.

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art.1º desta Lei, deverão os concessionários devolver os imóveis com todos as benfeitorias erigidas, sem qualquer direito de retenção e indenização, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

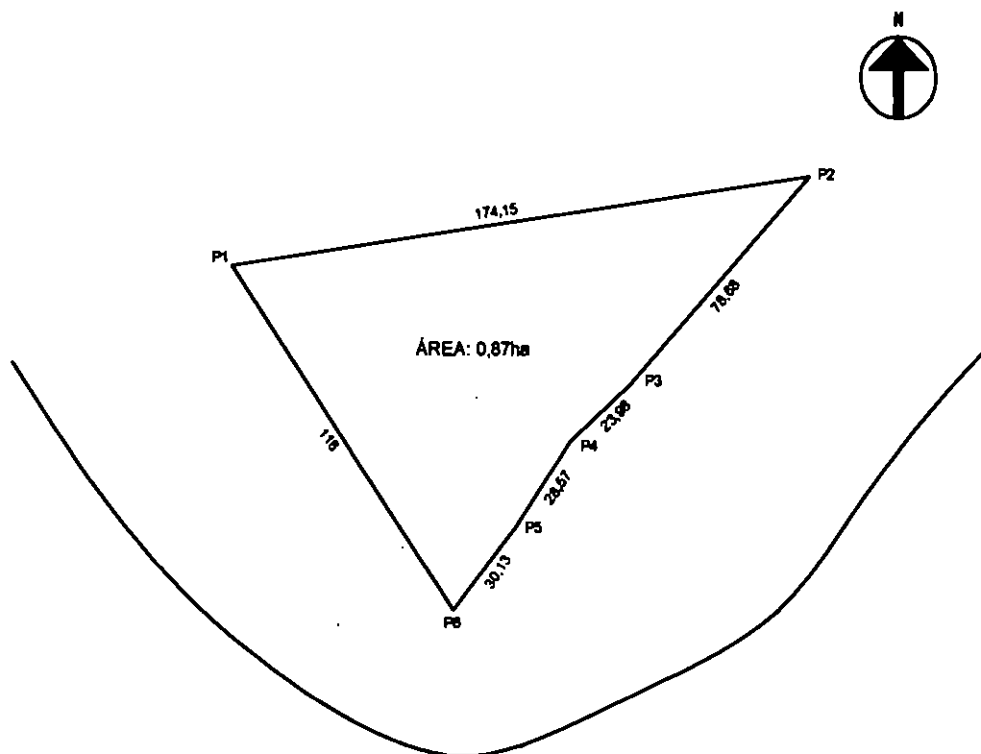
ur ol



ESTADO DO CEARÁ



ANEXO I - LEI N.º _____ DE ____ DE _____ DE 2004



ESPELHO D'ÁGUA
AÇUDE SÍTIOS NOVOS

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

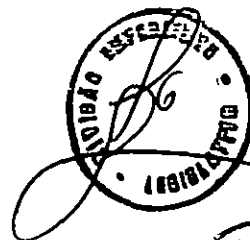
Trata-se o presente de Memorial Descritivo de uma gleba de terra situada no entorno do Açude Sítios Novos, na localidade do mesmo nome, no município de Caucaia, de formato irregular, com 0,87ha de área e 451,51m de perímetro, confinando: ao norte: SN-42 com terras do Espólio de João Martins Alves; ao sul: com a área de preservação permanente; ao leste: com a área pertencente ao Estado do Ceará; ao oeste: com a área pertencente ao Estado do Ceará, identificado pela poligonal a seguir: partindo do ponto P1, ponto inicial, com coordenadas UTM 9.583.278 Norte e 505.217 Este

deste com Azimute	81 ° 52 '	52 " e distância:	174,15 m	chega-se ao ponto	P2
deste com Azimute	222 ° 55 '	19 " e distância:	78,68 m	chega-se ao ponto	P3
deste com Azimute	229 ° 2 '	57 " e distância:	23,98 m	chega-se ao ponto	P4
deste com Azimute	214 ° 43 '	6 " e distância:	28,57 m	chega-se ao ponto	P5
deste com Azimute	218 ° 48 '	12 " e distância:	30,13 m	chega-se ao ponto	P6
deste com Azimute	325 ° 35 '	14 " e distância:	116,00 m	chega-se ao ponto	P1
ponto inicial deste perímetro.					

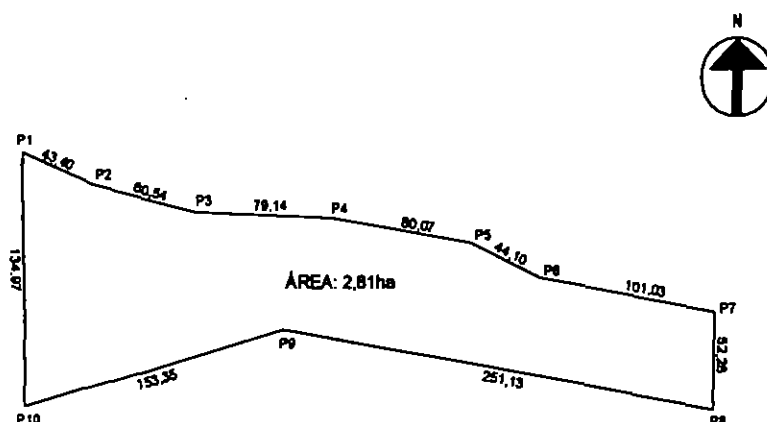
204



ESTADO DO CEARÁ



ANEXO II - LEI N.º _____ DE ____ DE _____ DE 2004



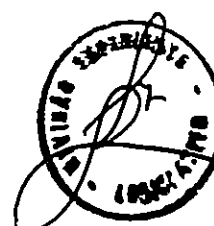
ESPELHO D'ÁGUA
AÇUDE SÍTIOS NOVOS

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Trata-se o presente de Memorial Descritivo de uma gleba de terra situada no entorno do Açude Sítios Novos na localidade do mesmo nome, no município de Caucaia de formato irregular com 2,81ha de área e 999,87m de perímetro, confinando: ao norte: SN-01 com terras de José Hugo de Oliveira; ao sul: com a área de preservação permanente; ao leste: com a área de preservação permanente; ao oeste: área de preservação permanente, identificado pela poligonal a seguir: partindo do ponto P1, ponto inicial, com coordenadas UTM 9.583.855 Norte e 502.970 Este

deste com Azimute	112 °	0 '	43 "	e distância:	43,40 m	chega-se ao ponto	P2
deste com Azimute	103 °	19 '	51 "	e distância:	60,54 m	chega-se ao ponto	P3
deste com Azimute	92 °	21 '	21 "	e distância:	79,14 m	chega-se ao ponto	P4
deste com Azimute	99 °	32 '	10 "	e distância:	80,07 m	chega-se ao ponto	P5
deste com Azimute	115 °	35 '	58 "	e distância:	44,10 m	chega-se ao ponto	P6
deste com Azimute	99 °	27 '	13 "	e distância:	101,03 m	chega-se ao ponto	P7
deste com Azimute	180 °	1 '	59 "	e distância:	52,28 m	chega-se ao ponto	P8
deste com Azimute	279 °	32 '	16 "	e distância:	251,13 m	chega-se ao ponto	P9
deste com Azimute	254 °	8 '	30 "	e distância:	153,35 m	chega-se ao ponto	P10
deste com Azimute	359 °	23 '	38 "	e distância:	134,97 m	chega-se ao ponto	P1
ponto inicial deste perímetro.							

5



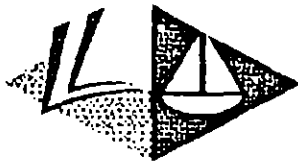
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 2 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 5 SESSÃO ~~ORDINÁRIA~~ Especial



DESPACHO
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em _____
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhe-se à Comissão _____
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____
Em 27 04 04 _____
Presidente / Sec. _____

PUB. 400
28 de 4 de 2004
Guararum

... 183
R. Interno ...
3. Comissão de Constituição
e Justiça
28. 4 04



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.683

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 28 / 04 / 04





Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0092/04

Mensagem 6.683

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.683, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso do imóvel que indica e dá outras providências.*”

O referido bem de raiz está individualizado no artigo 1º. da proposta que assim reza:

“ Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante prévio procedimento licitatório específico e consequente contrato de concessão de uso oneroso, 28(vinte e oito) lotes de terra fracionados de duas glebas com aproximadamente 38.000m2, integrantes do patrimônio do Estado do Ceará, inseridos em duas áreas distintas, situadas no entorno do Açude Público Sítios Novos, fora da área de preservação ambiental, no Município de Caucaia, e contornadas pelas Coordenadas U.T.M 9.583.150.000/9.583.300.000 N e 505.200.000/505 E e U.T.M. 9.583.700.000/9.583.900.000 N e 502.900.000/503.400.000 E, consoante representação e descrição dos perímetros constantes dos Anexos I e II desta Lei.”

O Chefe do Executivo estadual, ao apresentar a proposta, esclarece que as áreas objeto da presente lei, têm como finalidade a instalação de interessados na execução de atividades de piscicultura, acrescentando ainda :

“ Ressalta-se que, a partir da disponibilização dessas áreas, a piscicultura se tornará mais viável, uma vez que serão reduzidos os seus custos operacionais, tornando-a mais competitiva, ensejando em acréscimo nas exportações desses produtos e, pari passu, ampliará a oferta dos pescados no mercado interno, e, conseqüentemente, propiciará em redução dos preços ora praticados, sem esquecer tratar-se de opção alimentar riquíssima em proteínas, e que será acessada pela comunidade mais carente.

A respeito do assunto, convém esclarecer que o Estado do Ceará tem se mostrado incentivador desse tipo de atividade, como forma de melhorar as condições de vida da sua população, bem como de geração de emprego e renda.

Comportam as duas glebas que se pretende conceder o uso, aproximadamente 38.000m² e serão divididas em 28 lotes, e mesmo situadas fora da área de preservação ambiental, serão fiscalizadas Secretaria dos Recursos Hídricos, a fim de se verificar o fiel cumprimento das normas regulamentares de seus usos.

Esclareça-se, por fim que o uso de lotes de terra em referencia será concedido a título oneroso, mediante contratos específicos, precedidos de procedimento licitatório, conforme a vontade do parágrafo 1º. do art. 19 da Constituição Estadual, e do artigo 17, inciso I c/c o parágrafo 3º. do art. 23 da Lei. N. 8.666/93”

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19,§ 1º. preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII da Carta Estadual, dispositivo este também aplicável a concessão de uso.

Pela redação do citado art. 1º. depreende-se o atendimento do disposto no art. 17 da Lei de 8.666/93, posto que a concessão de uso vai ser efetivada mediante prévia licitação.

Sobre a concessão de uso pela Administração, leciona o Professor Hely Lopes Meirelles¹:

*“ A concessão de uso é um contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore mediante destinação específica.
(...)”*

¹ In Direito Administrativo. Malheiros. Pag. 409.

A Concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato.”

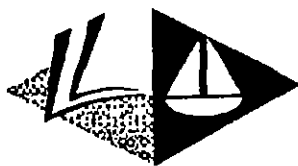
Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da doação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

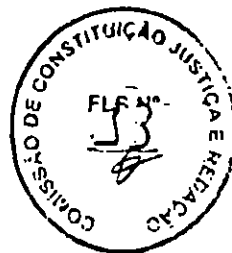
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 30 de abril de 2004.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.683

Designo Relator o Sr. Deputado Melvin Venho

Comissão de Justiça, em 05 de 05 de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

- Parecer FAVORÁVEL -

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 05 de maio de 2004

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 05 de maio de 2004

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 06 de 10 de 2004
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 06 de 10 de 2004
1º SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 6.683**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso do
imóvel que indica e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante prévio procedimento licitatório específico e consequente contrato de concessão de uso oneroso, 28 (vinte e oito) lotes de terra, fracionados de duas glebas com aproximadamente 38.000m², integrantes do patrimônio do Estado do Ceará, inseridos em duas áreas distintas, situadas no entorno do Açude Público Sítios Novos, fora da área de preservação ambiental, no Município de Caucaia, e contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.583.150.000/9.583.300.000 N e 505.200.000/505.400.000 E e U.T.M. 9.583.700.000/ 9.583.900.000 N e 502.900.000/503.400.000 E, conforme representação e descrição dos perímetros constantes dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de uso prevista neste artigo será outorgada aos concessionários pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período.

Art. 2º. Os lotes de terra, objeto da concessão de uso de que trata esta Lei, destinam-se à implantação de instalações para armazenamento e beneficiamento dos pescados, observada a legislação incidente.

Art. 3º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, deverão os concessionários devolver os imóveis com todos as benfeitorias erigidas, sem qualquer direito de retenção e indenização, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

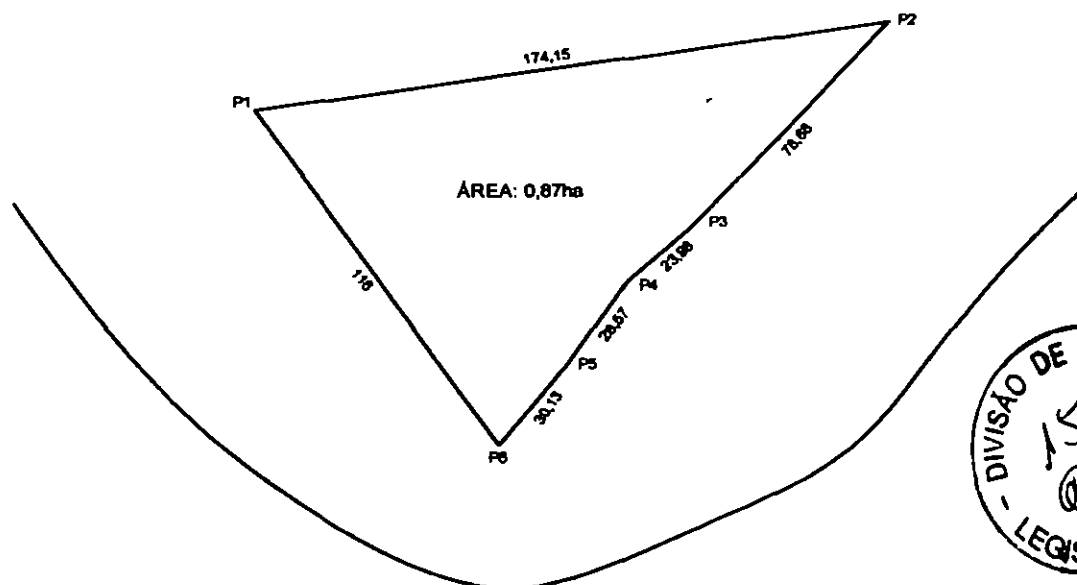
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
06 de maio de 2004.

 **PRESIDENTE**

RELATOR

Gesp



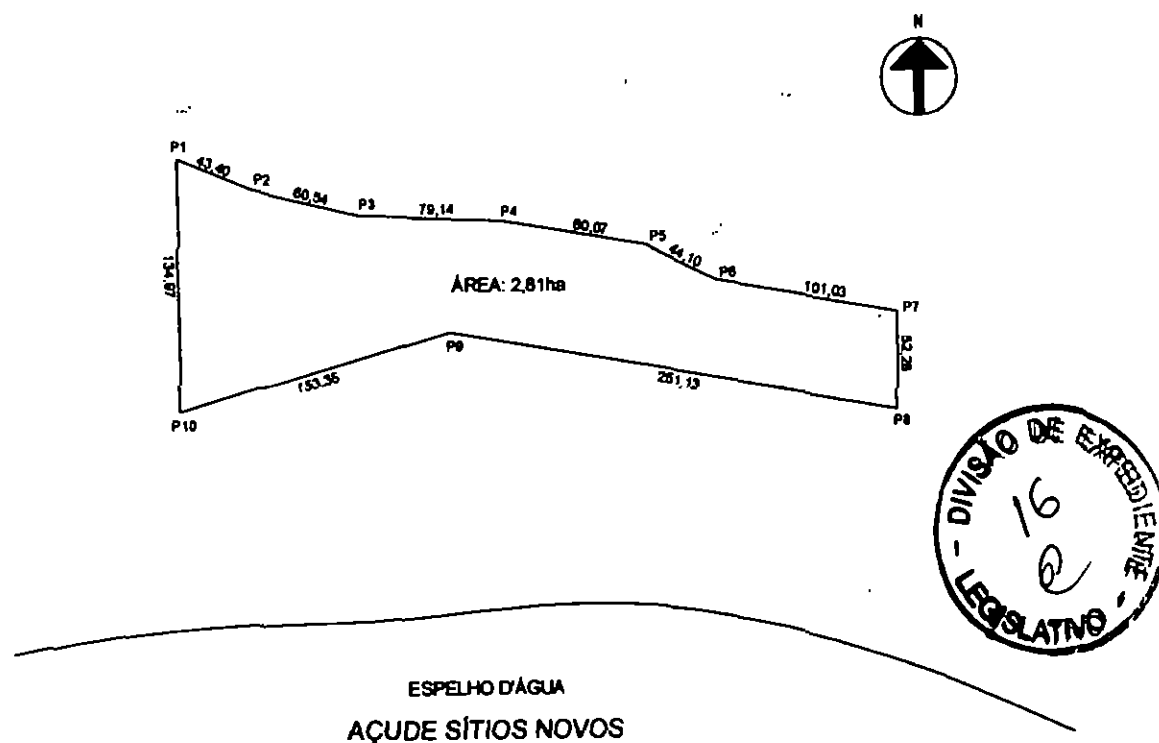
ESPELHO D'ÁGUA
AÇUDE SÍTIOS NOVOS

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Trata-se o presente de Memorial Descritivo de uma gleba de terra situada no entorno do Açude Sítios Novos, na localidade do mesmo nome, no município de Caucaia, de formato irregular, com 0,87ha de área e 451,51m de perímetro, confinando: ao norte: SN-42 com terras do Espólio de João Martins Alves; ao sul: com área de preservação permanente; ao leste: com área pertencente ao Estado do Ceará; ao oeste: com área pertencente ao Estado do Ceará, identificado pela poligonal a seguir: partindo do ponto P1, ponto inicial, com coordenadas UTM 9.583.278 Norte e 505.217 Este

deste com Azimute	81° 52' 52"	e distância	174,15 m	chega-se ao ponto	P2
deste com Azimute	222° 55' 19"	e distância	78,68 m	chega-se ao ponto	P3
deste com Azimute	229° 2' 57"	e distância	23,98 m	chega-se ao ponto	P4
deste com Azimute	214° 43' 6"	e distância	28,57 m	chega-se ao ponto	P5
deste com Azimute	218° 48' 12"	e distância	30,13 m	chega-se ao ponto	P6
deste com Azimute	325° 35' 14"	e distância	116,00 m	chega-se ao ponto	P1

ponto inicial deste perímetro.



DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Trata-se o presente de Memorial Descritivo de uma gleba de terra situada no entorno do Açude Sítios Novos, na localidade do mesmo nome, no município de Caucaia, de formato irregular, com 2,81ha de área e 999,87m de perímetro, confinando: ao norte: SN-01 com terras de José Hugo de Oliveira; ao sul: com área de preservação permanente; ao leste: com a área de preservação permanente; ao oeste: área de preservação permanente, identificado pela poligonal a seguir: partindo do ponto P1, ponto inicial, com coordenadas UTM 9.583.855 Norte e 502.970 Este

deste com Azimute	112° 0' 43"	e distância:	43,40 m	chega-se ao ponto	P2
deste com Azimute	103° 19' 51"	e distância:	60,54 m	chega-se ao ponto	P3
deste com Azimute	92° 21' 21"	e distância:	79,14 m	chega-se ao ponto	P4
deste com Azimute	99° 32' 10"	e distância:	80,07 m	chega-se ao ponto	P5
deste com Azimute	115° 35' 58"	e distância:	44,10 m	chega-se ao ponto	P6
deste com Azimute	99° 27' 13"	e distância:	101,03 m	chega-se ao ponto	P7
deste com Azimute	180° 1' 59"	e distância:	52,28 m	chega-se ao ponto	P8
deste com Azimute	279° 32' 16"	e distância:	251,13m	chega-se ao ponto	P9
deste com Azimute	254° 8' 30"	e distância:	153,35m	chega-se ao ponto	P10
deste com Azimute	359° 23' 38"	e distância:	134,97m	chega-se ao ponto	P1

ponto inicial deste perímetro.

(Assinaturas)

Sanciono. Publique-se como
Lei.
EM: 11 / 05 / 04



LEI Nº 13.468, de 11.05.04



AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA E SETE

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso do imóvel que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante prévio procedimento licitatório específico e consequente contrato de concessão de uso oneroso, 28 (vinte e oito) lotes de terra, fracionados de duas glebas com aproximadamente 38.000m², integrantes do patrimônio do Estado do Ceará, inseridos em duas áreas distintas, situadas no entorno do Açude Público Sítios Novos, fora da área de preservação ambiental, no Município de Caucaia, e contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.583.150.000/9.583.300.000 N e 505.200.000/505.400.000 E e U.T.M. 9.583.700.000/ 9.583.900.000 N e 502.900.000/503.400.000 E, conforme representação e descrição dos perímetros constantes dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de uso prevista neste artigo será outorgada aos concessionários pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período.

Art. 2º. Os lotes de terra, objeto da concessão de uso de que trata esta Lei, destinam-se à implantação de instalações para armazenamento e beneficiamento dos pescados, observada a legislação incidente.

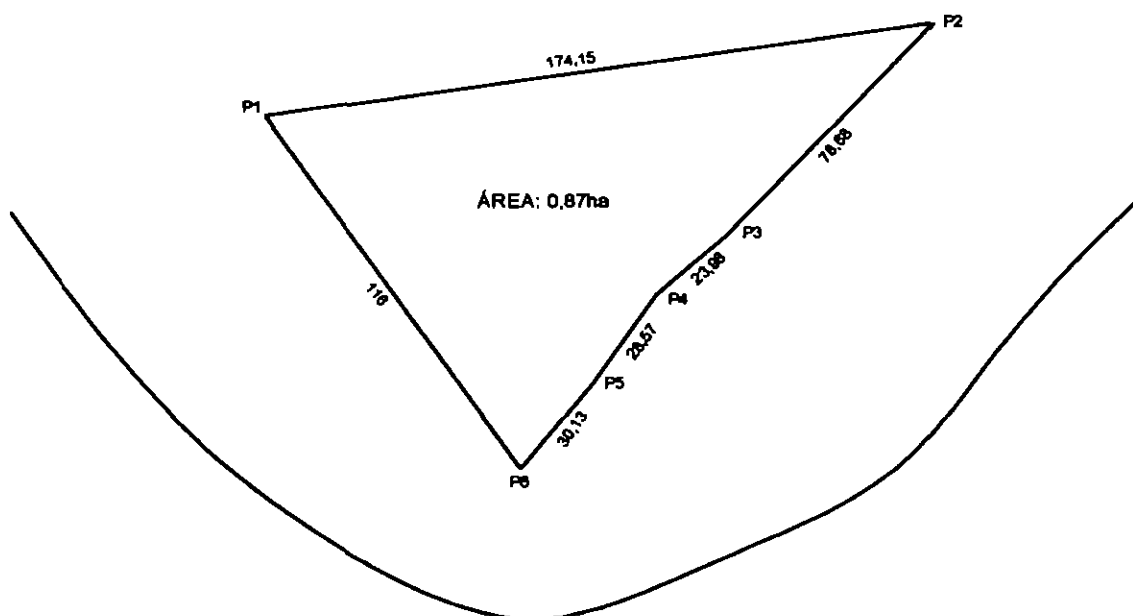
Art. 3º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, deverão os concessionários devolver os imóveis com todos as benfeitorias erigidas, sem qualquer direito de retenção e indenização, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
06 de maio de 2004.

[Handwritten signatures of the legislative members]

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO



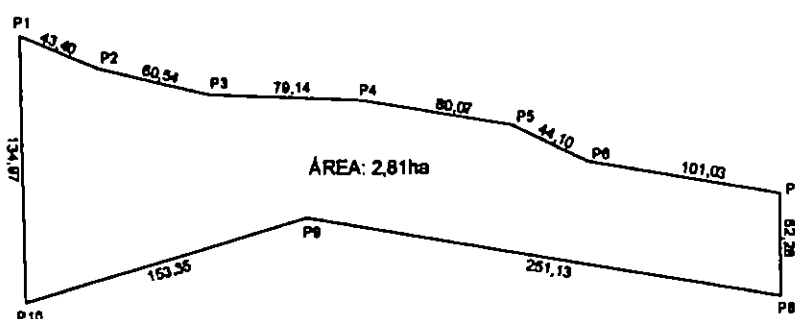
ESPELHO D'ÁGUA
AÇUDE SÍTIOS NOVOS

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Trata-se o presente de Memorial Descritivo de uma gleba de terra situada no entorno do Açude Sítios Novos, na localidade do mesmo nome, no município de Caucaia, de formato irregular, com 0,87ha de área e 451,51m de perímetro, confinando: ao norte: SN-42 com terras do Espólio de João Martins Alves; ao sul: com área de preservação permanente; ao leste: com área pertencente ao Estado do Ceará; ao oeste: com área pertencente ao Estado do Ceará, identificado pela poligonal a seguir: partindo do ponto P1, ponto inicial, com coordenadas UTM 9.583.278 Norte e 505.217 Este

deste com Azimute	81° 52' 52"	e distância	174,15 m	chega-se ao ponto	P2
deste com Azimute	222° 55' 19"	e distância	78,68 m	chega-se ao ponto	P3
deste com Azimute	229° 2' 57"	e distância	23,98 m	chega-se ao ponto	P4
deste com Azimute	214° 43' 6"	e distância	28,57 m	chega-se ao ponto	P5
deste com Azimute	218° 48' 12"	e distância	30,13 m	chega-se ao ponto	P6
deste com Azimute	325° 35' 14"	e distância	116,00 m	chega-se ao ponto	P1

ponto inicial deste perímetro.



ESPELHO D'ÁGUA
AÇUDE SÍTIOS NOVOS

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Trata-se o presente de Memorial Descritivo de uma gleba de terra situada no entorno do Açude Sítios Novos, na localidade do mesmo nome, no município de Caucaia, de formato irregular, com 2,81ha de área e 999,87m de perímetro, confinando: ao norte: SN-01 com terras de José Hugo de Oliveira; ao sul: com área de preservação permanente; ao leste: com a área de preservação permanente; ao oeste: área de preservação permanente, identificado pela poligonal a seguir: partindo do ponto P1, ponto inicial, com coordenadas UTM 9.583.855 Norte e 502.970 Este

deste com Azimute	112° 0' 43"	e distância:	43,40 m	chega-se ao ponto	P2
deste com Azimute	103° 19' 51"	e distância:	60,54 m	chega-se ao ponto	P3
deste com Azimute	92° 21' 21"	e distância:	79,14 m	chega-se ao ponto	P4
deste com Azimute	99° 32' 10"	e distância:	80,07 m	chega-se ao ponto	P5
deste com Azimute	115° 35' 58"	e distância:	44,10 m	chega-se ao ponto	P6
deste com Azimute	99° 27' 13"	e distância:	101,03 m	chega-se ao ponto	P7
deste com Azimute	180° 1' 59"	e distância:	52,28 m	chega-se ao ponto	P8
deste com Azimute	279° 32' 16"	e distância:	251,13m	chega-se ao ponto	P9
deste com Azimute	254° 8' 30"	e distância:	153,35m	chega-se ao ponto	P10
deste com Azimute	359° 23' 38"	e distância:	134,97m	chega-se ao ponto	P1

ponto inicial deste perímetro.

VIDENCIADO O FOTOGRAFADO
LEI Nº 34 DE 06/11/04
Guancaria

Nº 13.468 - 11/5/14
PUBLICADA 11 5/14
Guancaria

ARQUIVE SE
DIV. EXP. LEGISLATIVA
M-06/5-04
Guancaria
EXEMPLARES

